



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSESSORIA JURIDICA



PARECER JURÍDICO - 2021 - AJUR/CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:022/2021
TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL Nº 002/2021

1. ASSUNTO

Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO PRESENCIAL Nº 002/2021 cujo objeto é a **REFORMA E AMPLIÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAITUBA-PA (EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL)**, conforme especificações dos produtos constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital.

É o relatório. Passo a análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços. Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada e compatível com Plano Plurianual (PPA 2018/2021 – Lei nº 3.139/2018) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO nº 3.447/2020).

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão, Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará licitação (Tomada de Preços nº 002/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itaituba, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um, às 9:00, na sala de licitações e contratos da Câmara Municipal de Itaituba-PA, Av. Getúlio Vargas, nº 419, bairro centro, Itaituba-PA, o julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº20.910.330/0001-21, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente adjudicação do resultado do certame licitatório a referida empresa.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº20.910.330/0001-21 é vantajosa para a Administração.



Por fim, o pregoeiro adjudicou para a empresa vencedora que foi considerada vencedora: **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº20.910.330/0001-21** foi considerada vencedora com a proposta global estimada de valor total de **R\$ 1. 523,677,01 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e setenta e sete reais e um centavo)** sendo referida adjudicação homologada pela autoridade superior.

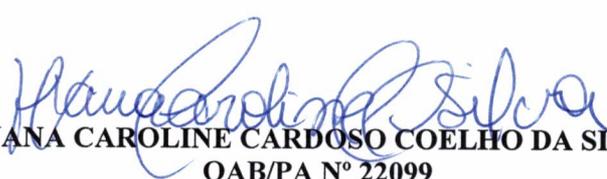
4.CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

É o parecer.

Itaituba-PA, 21 de DEZEMBRO de 2021.


HYANA CAROLINE CARDOSO COELHO DA SILVA
OAB/PA N° 22099
Assessora Jurídica
Câmara Municipal Itaituba